



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.334 DE 04 DE JUNHO DE 2003
(Vereador JORGE ROBERTO SILVA)

Aut. Nº 034103
P.L. Nº 043103
Publ.: 13/06/03

“Dispõe sobre obrigatoriedade de aviso de alerta aos portadores de marca-passo em locais com portas detectoras de metais e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – As edificações de acesso ao público que tenham portas com detectores de metais, dispositivos anti-furto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento do aparelho marca passo, ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura para os que adentram à edificação, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca passo.

Parágrafo único. – Em caso de presença de um usuário de marca-passo à porta das edificações acima citadas, deve-se proceder ao desligamento do equipamento capaz de interferir no funcionamento do aparelho, ou então, encaminhar o usuário a uma entrada alternativa, não deixando, porém, de adotar-se todas as medidas preventivas de segurança.

Art. 2º. – A inobservância das disposições desta propositura implicará a eventuais infratores multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. – Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

17



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de junho de 2003.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**